

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Consulta sobre a exclusividade de oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública para profissionais da carreira de segurança pública.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO N°: 23001.000742/2019-49		
PARECER CNE/CES N°: 436/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/7/2020

I – RELATÓRIO

Trata este processo de consulta sobre a exclusividade de oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública para profissionais da carreira de segurança pública, formulada a este Conselho Nacional de Educação (CNE), através da sua Câmara de Educação Superior (CES), pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI) (código e-MEC n° 1.472), Instituição de Educação Superior (IES) regularmente credenciada no Ministério da Educação (MEC), conforme a Portaria MEC n° 1.265, de 16 de novembro de 1998, e Portaria MEC n° 4.017, de 23 de novembro de 2005, para as modalidades presencial e a distância, e recredenciada pela Portaria MEC n° 499, de 13 de junho de 2013 e, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.

Nos autos do processo em apreço, consta o seguinte ofício endereçado pela IES ao CNE:

[...]

Indaial, 12 de agosto de 2019.

[...]

O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI (IES 1472), Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada no Ministério da Educação - MEC, conforme Portaria MEC n° 1.265/98, Portaria MEC n° 499/2013 e Portaria MEC n° 4.017/05, para as modalidades presencial e a distância, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S. LTDA., vem, respeitosamente, por seu Magnífico Reitor Prof. Hermínio Kloch, buscar informação junto a este nobre Conselho, seguindo a orientação recebida na demanda aberta à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, solicitação n° 3896610, atendimento n° 2019 0020065726 referente à oferta do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública no que concerne ao tipo de público-alvo, conforme será relatado a seguir:

No Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST em sua 3ª Edição, página 148, consta no "Perfil profissional de conclusão" do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública a observação que o curso é de "oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública" conforme segue a tela extraída do supracitado Catálogo.*

A tela a que se refere o texto do ofício em lide espelha os seguintes dizeres:

[...]CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Perfil profissional de conclusão

Planeja, formula, implanta, gerencia e supervisiona ações preventivas no âmbito segurança pública. Orienta e intervém em situações de manutenção da ordem pública, segurança comunitária, defesa civil, polícia técnico-científica e polícia investigativa. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação.

***Curso de oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública.*

Infraestrutura mínima requerida

Biblioteca incluindo acervo específico e atualizado. Laboratório de informática com programas e equipamentos compatíveis com as atividades educacionais do curso.

Campo de atuação

Instituições públicas da área de segurança pública. Institutos e Centros de Pesquisa. Instituições de Ensino, mediante formação requerida pela legislação vigente.

Possibilidades de prosseguimento de estudos na Pós-Graduação

Pós-graduação Interdisciplinar na área de Ciências Sociais e Humanidades, entre outras.

Continua abaixo a peroração constante do ofício da IES:

[...]

*Considerando a prerrogativa de autonomia do Centro Universitário Leonardo da Vinci - ÚNIASSELVI - conforme previsto no Art. 40, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública foi devidamente criado conforme Ato próprio. Resolução da Reitoria nº 019/2019, de 19 de março de 2019, e cadastrado/informado no sistema e-MEC, código 483678, processo 201910664, para oferta no Edital do segundo semestre de 2019. Todavia, emergiu a dúvida que fora objeto de abertura de demanda à SERES (solicitação nº 3896610, atendimento nº 2019-0020065726) com relação ao que consta no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia CNCST conforme já fora destacado anteriormente, ou seja, **a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública é exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública? Ou, o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública poderá ser ofertado para o público em geral?***

Diante do exposto, buscamos a devida orientação junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE com relação aos questionamentos efetuados referente à oferta/público alvo do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública. Sendo o que tínhamos para o momento, com os nossos cordiais cumprimentos, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Prof. Hermínio Kloch
Reitor do Centro Universitário Leonardo da Vinci
UNIASSELVI*

Considerações do Relator

No perfil profissional do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública, constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), 3ª edição, à página 148, o Ministério da Educação deixa explicitadas claramente as exigências requeridas para realização de curso na área tecnológica de segurança pública, *ad litteram*:

[...]

Perfil profissional de conclusão

Planeja, formula, implanta, gerencia e supervisiona ações preventivas no âmbito segurança pública. Orienta e intervém em situações de manutenção da ordem pública, segurança comunitária, defesa civil, polícia técnico-científica e polícia investigativa. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação.

A aludida restrição, e consequente vedação de oferta “aberta” à sociedade está contida na Portaria Interministerial nº 158-A, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de março de 2010, abaixo transcrita, *ipsis litteris*:

[...]

Diário Oficial da União de 1º/3/2010, Seção 1, pág. 12.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158-A, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010
(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA JUSTIÇA, O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhes foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 277/2006, resolvem:

Art. 1º - Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Segurança, bem como aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

TARSO GENRO
Ministro de Estado da Justiça

ELIEZER PACHECO
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional de Segurança Pública – MJ
RETIFICAÇÃO (*)

No artigo 1º da Portaria Interministerial nº 158-A, de 09/02/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2010, Seção 1, página 12, onde se lê: "aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas.", leia-se: "aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas, todos com oferta específica para profissionais da carreira de segurança pública por meio de instituições conveniadas com o Ministério da Justiça e com os órgãos de Segurança Pública".

(*) *DOU de 22/6/2010, Seção 1, Pág. 25.*

Observe-se, ademais, que a confecção de Catálogo de tamanha envergadura resultou de ampla discussão entre estudiosos e especialistas, conforme está posto na Apresentação do dito documento, nesta 3ª edição, *in verbis*:

[...]

A atualização do CNCST consistiu de uma construção coletiva que contou com a participação de professores, especialistas e pesquisadores, entidades representativas das instituições de educação superior, entidades de representação profissional, dentre outros, inclusive via consulta pública por meio da qual se acolheram inúmeras sugestões para o aprimoramento do documento. Desse trabalho resultou a revisão dos descritores dos 113 cursos já constantes do catálogo anterior, e o acréscimo de 21 novas denominações, totalizando 134 denominações de Cursos Superiores de Tecnologia a integrarem o novo CNCST.

Essa atualização possibilitou rever uma série de conceitos, informações e evoluções tecnológicas que permeiam a formação profissional do tecnólogo, o que resultou em um documento mais amplo e mais denso.

[...]

É importante destacar que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na medida em que relaciona os cursos superiores de tecnologia, trazendo informações essenciais sobre o perfil profissional do tecnólogo e sobre a organização da oferta do curso, visa, por um lado, subsidiar os procedimentos de regulatórios referentes aos CST e, por outro, orientar estudantes, educadores, sistemas e redes de ensino, instituições ofertantes, entidades representativas de classe, empregadores e o público em geral acerca desses cursos.

Não sem razão, pois, que o órgão educacional tomou o devido cuidado de restringir a oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública exclusivamente para profissionais da carreira de segurança pública.

De fato, nota-se pela descrição das atividades associadas ao perfil profissional do curso, que são requeridas habilidades e competências dos participantes, não só para atuação na esfera administrativo-gerencial, preventiva e investigativa, como também, no âmbito da

força ostensiva e pericial, situações em que apenas profissionais habilitados, certamente possuidores de treinamento específico e formação própria anterior e continuamente ministrados, incluindo o porte e manuseio de aparato técnico apropriado, teriam condições e expertise para realizá-las profissionalmente, sem risco à ordem pública e à segurança de pessoas.

Entende-se, naturalmente, que o escopo de um curso tecnológico de segurança pública tem conteúdos abrangentes e compatíveis com sua oferta ao público em geral, tais como direitos humanos, teorias sociais e psicológicas, conflitos sociais, princípios de cidadania, cultura da paz, questões de gênero, legislação de proteção à mulher, noções de segurança comunitária e de defesa civil, etc.

Entretanto, como consta do CNCST, algumas atividades e habilidades são bastante específicas, exigindo-se que somente profissionais treinados tecnicamente e operacionalmente em suas carreiras de formação no âmbito da segurança pública ou afins possam desempenhá-las com a competência requerida, onde se sobressaiam, entre outras, as habilidades e preparos pessoais de lidar com situações de risco e incerteza, notoriamente complexas e tensionadas.

Trata-se, ao fim e ao cabo, do exercício e domínio de função distinguida que visa à preservação da vida humana.

Pelo acima exposto, este Relator é de parecer de que a oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública não seja exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública.

É o nosso parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 9 de julho de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO CARBONARI NETTO

Dada vista ao processo, concordo com o parecer exarado pelo Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão, entretanto, recomendo que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) providencie a inclusão, em caráter urgente, do curso superior de Ciências Policiais no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), e revogue a Portaria Interministerial nº 158-A, de 9 de fevereiro de 2010, haja vista que esta restringe o direito de interessados em iniciar carreiras de segurança.

Brasília (DF), em 9 de julho 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente